



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 41/2022

Divinópolis, 29 de março de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 04459/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 44285133

PROCESSO SLA Nº: 04459/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDERDOR: A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG		CNPJ:	17.281.106/0250-17
EMPREENDIMENTO: A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG		CNPJ:	17.281.106/0250-17
MUNICÍPIO: Leandro Ferreira		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de esgoto sanitário	2	0
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	1	0
<i>Atorro sanitário, inclusive Atorro Sanitário do Douro</i>			

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Luana Pedrosa Pinto	ART Nº 20211000109130
AUTORIA DO PARECER	MASP
Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 29/03/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 29/03/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44262997** e o código CRC **0254683A**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, CNPJ nº 17.281.106/0250-17, formalizou em 02/09/2021 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 4459/2021 para o empreendimento ETE Leandro Ferreira localizado na zona rural do município de Leandro Ferreira/MG.

As atividades objeto deste licenciamento é referente ao projeto de implantação das atividades “Estação de Tratamento de esgoto sanitário, código E-03-06-9”, cuja a vazão média prevista é de 4,35 l/s, “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, código E-03-05-0”, cuja a vazão média prevista é de 4,35 l/s, “Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, código E-03-07-7” capacidade armazenagem final de 139,2 ton. Conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional 0. Por ser tratar de uma atividade que é vedado o licenciamento na modalidade de LAS-Cadastro, nos termos do Art. 19 da norma supracitada, o mesmo foi instruído como LAS-RAS.

O processo é composto do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pela Bióloga, Luana Pedrosa Pinto, ART Nº 20211000109130.

Conforme declarado no RAS, o empreendedor pretende instalar a Estação de Tratamento de Esgoto, incluindo as atividades secundárias, na área de 0,1207 ha do imóvel rural denominado “Vãozinho – CRI nº 12890”, localizado no município de Leandro Ferreira, e tendo como proprietário o Sr. João Rodrigues de Carvalho.

Conforme “Ofício SEMAD/SURAM nº 8/2022 ficou entendido pela SEMAD o seguinte: “...entendemos que a COPASA, nos processos de licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais, poderá formalizar o requerimento, comprovando a propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1. *Nos casos em que a Prefeitura for proprietária do imóvel onde será instalado o Sistema de Abastecimento de Água, a Copasa deverá apresentar o registro de imóvel atualizado, constando a Prefeitura como proprietária, acompanhado do Contrato de Concessão que demonstre que o imóvel foi concedido à Copasa;*
2. *Nos casos em que a propriedade não for da Prefeitura ou da Copasa, deverá ser apresentado cópia do Decreto de Utilidade Pública nos termos da Resolução SEMAD nº 1.776, de 2012 devidamente acompanhado do Contrato de Concessão firmado entre a Prefeitura e a COPASA;*
3. *Nos casos em que o empreendimento for instalado e operado em imóvel de propriedade da Copasa, basta*



a apresentação do registro de imóvel atualizado constando a empresa como proprietária;"

Dessa forma, considerando que a área do imóvel onde a estação de tratamento de esgoto será implantada ainda não é de direito/propriedade da prefeitura e nem da COPASA e em consonância com a orientação supra, o empreendimento apresentou os Decretos nº 200/2021 e 231/2021, através dos quais a Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira declara como utilidade pública, para fins de desapropriação de terreno mencionado para o esgotamento sanitário do município uma área de 0,1207 ha e o contrato firmado entre a Prefeitura e COPASA nº 118671.

Consta nos autos, o recibo de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural-SICAR, referente a área desapropriada de 0,1207 hectares, tendo como proprietário a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, recibo nº MG-3138302-32AB.A93F.BEAF.4AB5.8489.040F.5505.37B2.

Foi apresentado termo de responsabilidade e compromisso de acordo com a Resolução Semad nº 1776 de 18 de Dezembro de 2012 no qual o responsável legal pelo empreendimento se comprometeu a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação das áreas necessárias à execução do empreendimento.

De acordo com o RAS apresentado o sistema de tratamento da ETE Leandro Ferreira será constituído pelo tratamento preliminar (medidor de vazão, 02 (dois) desarenadores e 01 (um) gradeamento); tratamento secundário (02 Reatores UASB, 01 (um) queimador de gases e 01 (um) leito de secagem do lodo). O lodo gerado será encaminhado para leitos de secagem. Consta ainda que toda a rede de interceptores com extensão de 1,2 km implantado. A vazão máxima prevista é de 4,15 l/s. O lançamento do efluente tratado será feito no Ribeirão das Areias (classe 2), que pertence ao SF2 (São Francisco). A população atendida será de 2186 habitantes ao final de plano.

Tendo em vista que será implantado na ETE valas de aterro para disposição final dos resíduos gerados pelo sistema de tratamento, foi solicitado via informação complementar que o empreendimento apresentasse o seguinte estudo: o “estudo de caracterização dos solos para o local selecionado para implantação da área de aterragem de resíduos da ETE, o qual deverá atender aos requisitos técnicos exigíveis para um aterro sanitário, preconizados tanto ABNT NBR 13.896 - que trata sobre aterros de resíduos não perigosos de forma geral, bem como também a **ABNT NBR 15.849 - que dispõe sobre diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários de pequeno porte**. O referido estudo deverá ser elaborado por profissional habilitado com ART, abordar dentre outros aspectos preconizados nas referidas normas, a permeabilidade do solo (recomenda-se áreas com solos naturalmente pouco permeáveis - argilosos, argilo-arenosos, ou argilo-siltosos) e determinação da Proximidade do lençol freático em relação à base do aterro (deve ser superior a 1,50 m)”.

Além de ser um requisito técnico exigível pela ABNT NBR 15.849 para aterro de pequeno porte, a necessidade para apresentação do estudo se faz necessária para atestar a viabilidade da área do empreendimento, que será impactado pela implantação das valas, tendo em vista que está relacionada a um dos principais aspectos gerados pela atividade referente a destinação adequada dos resíduos gerados no tratamento.



Não houve apresentação do estudo por parte do empreendimento. Como justificativa foi informado apenas as características das valas a serem implantadas, conforme projeto básico, que integra o RAS.

Outro fato que não foi considerado pelo empreendimento é relacionado a vida útil do aterro. Conforme também a ABNT NBR 15.849 a vida útil previsível do aterro sanitário de pequeno porte passível de ser implantado na área deve ser superior a 15 anos. Conforme informação no estudo RAS e informações posteriores, a vida útil estimada projetada para as valas é de 06 anos, ou seja, menor daquele estipulada na NBR.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de resíduos, gases provenientes do Reator UASB e a disposição do efluente tratado. Os resíduos sólidos provenientes do tratamento serão compostos pelos resíduos sólidos carreados juntos com o esgoto e removidos no tratamento primário (gradeamento), bem como o lodo seco nos leitos de secagem. Tais resíduos serão encaminhados para o aterro (valas) no próprio empreendimento

Foi informado através de informação complementar que os resíduos da construção civil e urbanos a serem gerados na fase de instalação da ETE serão destinados para aterro regularizado mais próximo do empreendimento.

Quanto aos efluentes sanitários a serem gerados na fase de instalação da ETE, foi informado que será contratado sanitários químicos por empresa especializada.

Para os gases provenientes dos reatores é proposto a sua coleta e queima em queimadores. O efluente proveniente dos leitos de secagem de lodo será realizado a recirculação, no qual o efluente retornará para o tratamento primário.

Tendo como objetivo de minimizar possíveis odores emanados do sistema de tratamento adotado, foi solicitada a apresentação de proposta de implantação de cerca viva no entorno do empreendimento.

Quanto a intervenção em área de preservação permanente para implantação do emissário final do esgoto da ETE, uma vez que não haverá supressão, sem geração de rendimento lenhoso e tratando-se de utilidade (obras) públicas o empreendimento enquadra nos **termos do ofício 120/2020 conforme manifestação exarada pelo instituto Estadual de Florestas - IEF** em resposta ao demandante Ministério Público e **Memorando-Circular nº 1/2022/SEMAP/SUARA** que dispensa o ato autorizativo.

Foi anexado aos autos do processo a certidão de regularidade de uso e ocupação emitida pela Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira informando que o local a ser instalado o empreendimento está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Diante do exposto, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos que integram o processo, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG – ETE Leandro Ferreira, para as atividades “Estação de Tratamento de esgoto sanitário, código E-03-06-9”, “Interceptores, emissários,



elevatórias e reversão de esgoto, “Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, código E-03-07-7” no município de Leandro Ferreira – MG.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.